



ESTADO DO PARANÁ

003149

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

003149

MENSAGEM DE LEI Nº 153/2008

Maringá, 16 de outubro de 2008.

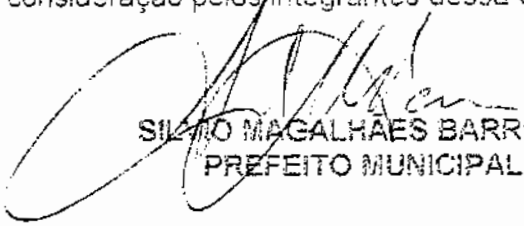
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a delimitação da Macrozona Rural – Zona de Transição, com a ampliação do perímetro urbano do município de Maringá.

A alteração ora proposta decorre da necessidade de se criar um novo pólo industrial na região abrangida pela ampliação do perímetro urbano, aproveitando-se a sua estratégica posição, eis que situada à margem da Rodovia BR-376; localização esta, propicia à instalação de empreendimentos industriais.

Tal medida já foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, como certifica o incluso Parecer nº 038/2008-CMPGT, de 14 de outubro próximo-passado.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


SÍLVIA MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139/2008

Altera a delimitação da Macrozona Rural – Zona de Transição, com a ampliação do perímetro urbano do município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º Fica alterada a delimitação da Macrozona Rural – Zona de Transição, na forma especificada na planta demonstrativa inclusa, que integra esta Lei na forma de Anexo I.

Art. 2º Em razão do estabelecido no artigo anterior, a delimitação do perímetro urbano do município de Maringá, contida na planta que integra esta Lei na forma de Anexo II, anteriormente estabelecida na Lei Complementar nº 451/2002, que alterou a Lei Complementar nº 340/2000, passa a ser a seguinte :

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MARINGÁ

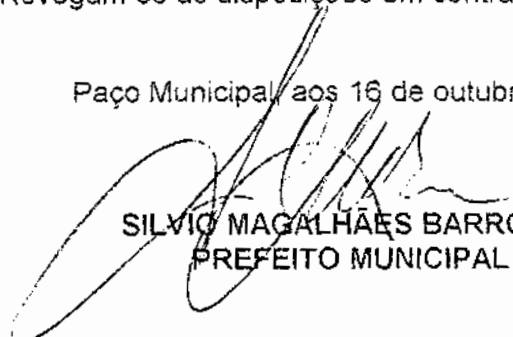
"Partindo da nascente do Ribeirão Pingüim, segue a jusante por este ribeirão até a foz do Córrego Cleópatra; segue a montante pelo referido Córrego até a divisa dos lotes 55 e 58; segue por essa divisa até a Estrada Carlos Corrêa Borges; desse ponto deflete à esquerda, seguindo por essa estrada até a divisa dos lotes 63-B e 534; segue por essa divisa até o Córrego Ituperá; segue a jusante por esse Córrego até a sua foz; desse ponto segue a jusante pelo Córrego Jumbo até a divisa dos lotes 47-A e 47-E; segue por essa divisa até a Estrada São José; desse ponto deflete à direita, seguindo pela referida estrada até a divisa dos lotes 45 e 48; segue por essa divisa até o Córrego Borba Gato; segue a montante pelo referido Córrego até a foz do Córrego Itatuba; segue a montante pelo referido Córrego até a divisa dos lotes 32-M e 32-S; segue por essa divisa até confrontar com a divisa dos lotes 199 e 200; segue por essa divisa até a nascente do Ribeirão Floriano; segue a jusante pelo referido ribeirão até a divisa dos lotes 210-B e 210-C; segue por essa divisa até a Estrada Tatupeba; desse ponto deflete à direita, seguindo pela referida estrada até a divisa dos lotes 211-A e 211-B; segue por essa divisa até o Córrego Tatupeba; segue a montante pelo referido Córrego até a sua nascente; desse ponto segue pela divisa dos lotes 211 e 212 até a divisa dos lotes 211 e 40-A; segue por essa divisa até o terreno do Aeroporto; desse ponto deflete à esquerda e segue contornando a divisa do terreno do Aeroporto em sentido horário até a divisa dos lotes 9-A e 9-D; segue por essa divisa até o Ribeirão Paçandui; segue a montante pelo referido ribeirão até a divisa intermunicipal Maringá-Paçandui; segue por essa divisa até a estrada velha Maringá-Paçandui; desse ponto deflete à direita e segue até a divisa dos lotes 63-D e 63-F; segue por essa divisa até o Ribeirão Bandeirantes do Sul; segue a montante pelo referido ribeirão até a divisa dos lotes 57-B e 58; segue por esta divisa até a Estrada Santo Maneta; segue por essa Estrada até a Rodovia BR-376; segue

pela Rodovia até a divisa dos lotes 53A e 86; segue por esta divisa, confrontando com os lotes 69 e 68 até o Córrego Ibipitanga; segue a jusante pelo referido Córrego até a sua foz; segue a jusante pelo Ribeirão Maringá até a divisa dos lotes 117-A e 117-B; segue por essa divisa até a Estrada Mandacaru; desse ponto deflete à direita e segue pela referida estrada até a divisa dos lotes 119A-1 e 119-E; segue por essa divisa até o Córrego Mandacaru; segue a jusante pelo referido Córrego até a divisa dos lotes 147 e 146-A; segue por essa divisa até a Estrada Miosótis e continua pela divisa dos lotes 146-P e 149 até o Córrego Miosótis; segue a montante pelo referido Córrego até a divisa dos lotes 157-A e 158; segue por essa divisa e continua através da divisa dos lotes 157-A e 169 até a Rodovia PR-317; desse ponto deflete à esquerda e segue pela referida rodovia até a divisa dos lotes 16A-1 e 16A-2; segue por essa divisa até o Córrego Isalto; segue a jusante pelo referido Córrego até a divisa dos lotes 13-A e 13-B; segue por essa divisa até a Estrada São Miguel; desse ponto deflete à direita e segue pela referida estrada até a divisa dos lotes 10 e 10-C; segue por essa divisa até o Ribeirão Morangueiro; segue a montante pelo referido ribeirão até a divisa dos lotes 78-A e 79; segue por essa divisa até a Estrada Guaiapó; desse ponto deflete à direita, seguindo pela referida estrada até o seu cruzamento com a Estrada Zaúna; segue por essa estrada confrontando com o lote 266 até o lote 265-E; desse ponto segue pela divisa dos lotes 265-E e 266 até o Córrego Guaiapó; segue a montante pelo referido Córrego até a divisa intermunicipal Maringá-Sarandi; prosseguindo por essa divisa até a nascente do Ribeirão Pinguim, ponto de partida da presente descrição".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

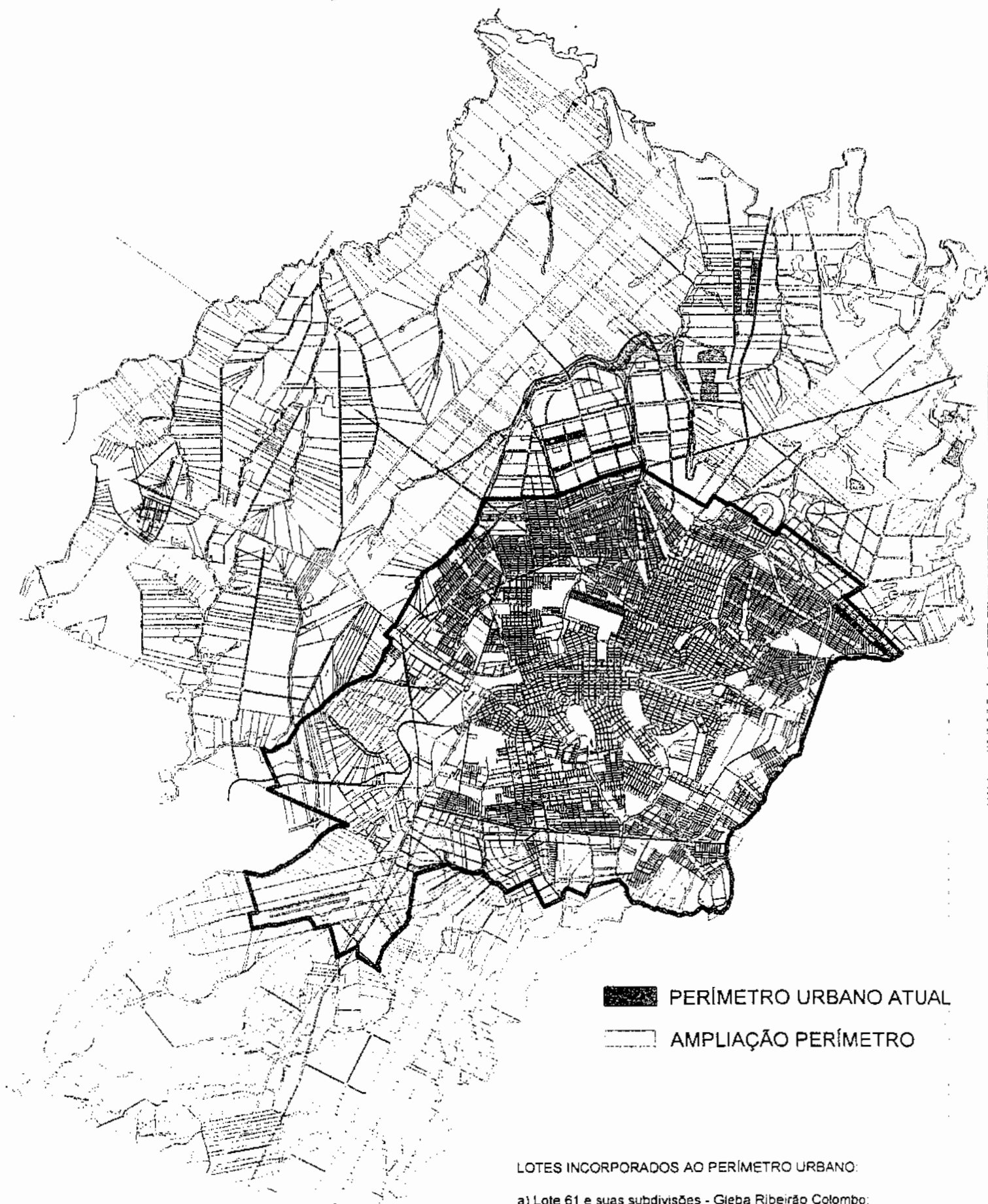
Paço Municipal, aos 16 de outubro de 2008.

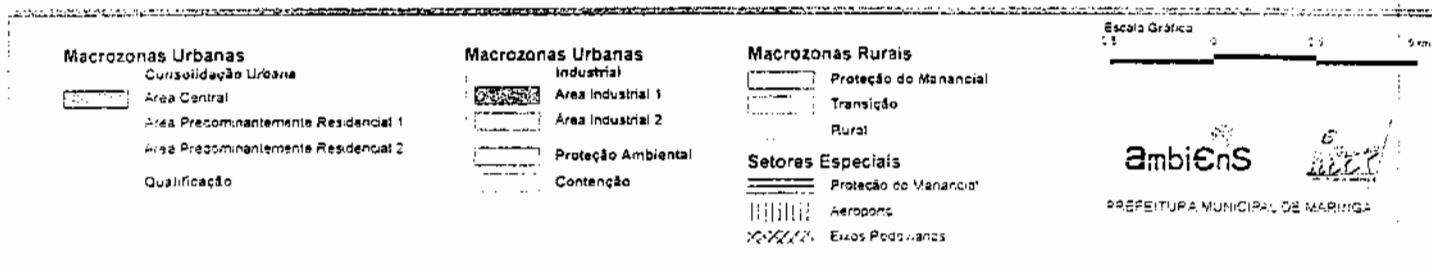
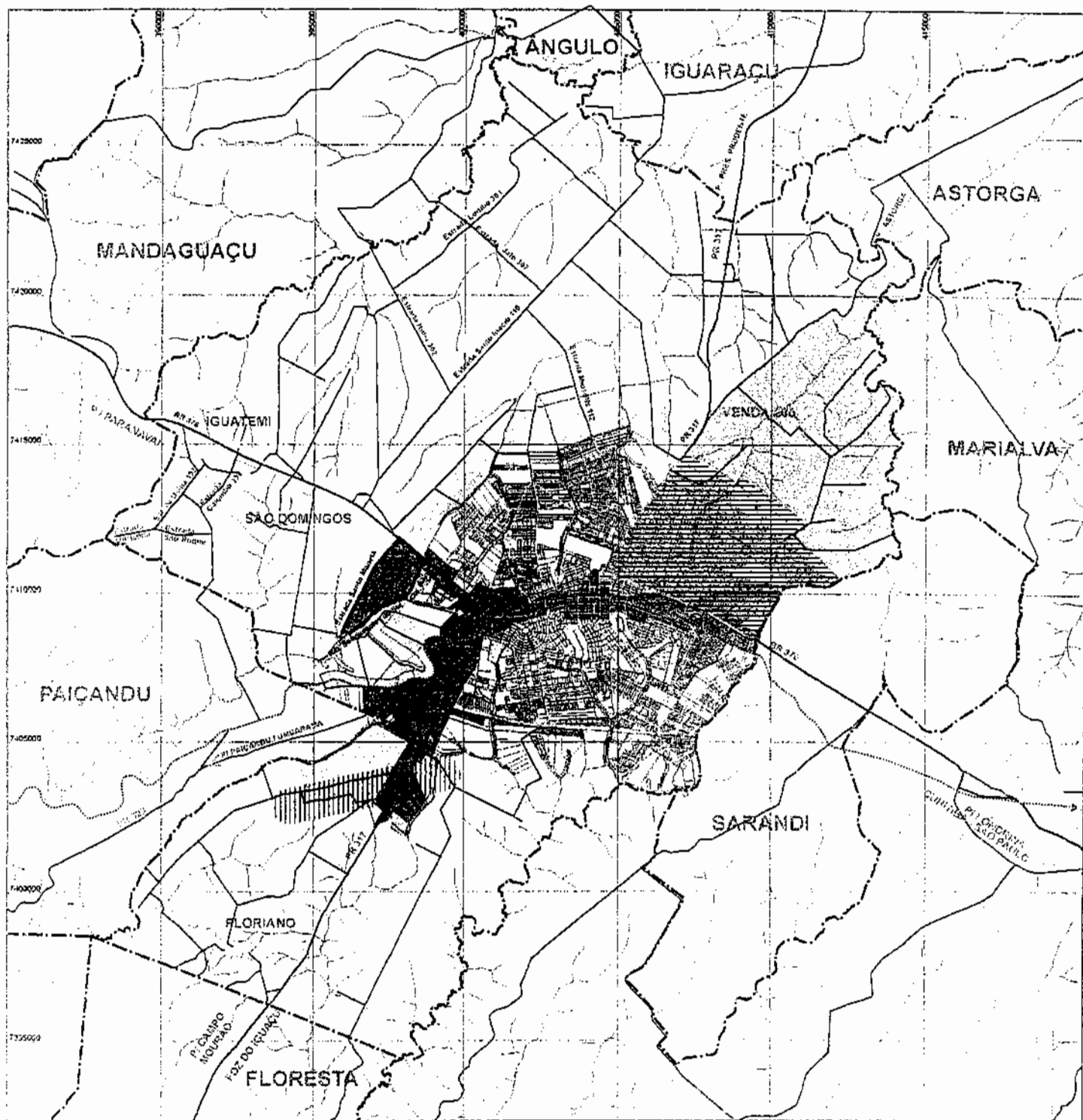


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO





Proposta de alteração parcial da Macrozona Rural - Zona de Transição

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
Parecer nº 038/2008 – CMPGT

Maringá, 14 de outubro de 2008.

ASSUNTO: Alteração de perímetro urbano

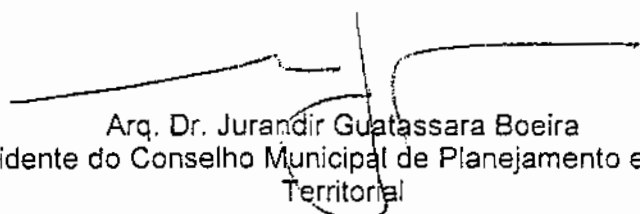
Prezados Senhores:

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, instituído de acordo com a Lei nº 632/06, em reunião ordinária deliberou sobre a proposta de alteração de perímetro urbano, declarando área destacada como "área de utilidade pública para implantação de área industrial", conforme mapa apresentado (em anexo).

Após apresentação do projeto, análise e discussões, este Conselho é de parecer favorável quanto ao pedido.

Colocamo-nos à vossa disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Arq. Dr. Jurandir Guatassara Boeira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão
Territorial

Ilmo Sr.
Walter José Progiante
M.D. Secretário - SEDUH
Nesta.